Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1 Sexta-feira • 23 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2473

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 027/2021, De 23 De Abril De 2021** - Dispõe Novas Medidas Temporárias E Emergenciais Adotadas Na Prevenção, Combate E Controle Da Pandemia Do Covid-19 (Coronavírus), No Âmbito Do Município De Riachão Das Neves-Ba, E Dá Outras Providências.

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUUXXNY9M6HYJKQECQBDJG

## Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**
**CNPJ** 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
**CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**DECRETO Nº 027/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

***Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, e dá outas providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** a confirmação do 789º caso positivo, e o 27º óbito confirmado em decorrência do novo coronavirús no município de Riachão das Neves, e, o agravamento do atual cenário epidemiológico da Região Oeste da Bahia, com aumento do número de casos e a identificação de duas novas variantes do vírus quais sejam, a P1 e P2, e o esgotamento dos leitos de UTI e Clínicos no Hospital do Oeste - HO;

**Considerando** que as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, implementadas pelo município de Riachão das Neves, têm-se mostrado eficazes no controle e combate do novel coronavírus;

**Considerando** que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

**Considerando** o esgotamento dos leitos de UTI-COVID no Hospital do Oeste, estando hoje com taxa de **ocupação média de 100% para Leitos Clínicos e de UTI**;

**Considerando** que o número de vacinas distribuídas pelo SUS ainda é insuficiente para a imunização da maior parte da população, razão pela qual o distanciamento social ainda se mostra eficaz na prevenção à doença,

**Considerando** o agravamento do quadro epidemiológico de transmissão do COVID19 no município de Riachão das Neves e em toda região Oeste da Bahia,

**Considerando** por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 23 de Abril de 2021,

**DECRETA:**

**Capítulo I**
**Das Disposições Gerais**

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**
**CNPJ** 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
**CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Art. 1º -** Este Decreto, disciplina de forma complementar aos Decretos Estaduais nº 19.586 de 27 de março de 2020 e suas alterações, e nº 20.388 de 11 de Abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de março de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 025/2021, de 16 de abril de 2021, medidas excepcionais e temporárias de prevenção, combate e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

**Parágrafo único**. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

**Capítulo II**
**Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

**Título I**
**Da Aglomeração de Pessoas**

**Art. 2º - A partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, fica suspensa, no âmbito do Município de Riachão das Neves, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, sejam de caráter cultural, comercial ou comemorativo, **com potencial de aglomeração pessoas, ainda que previamente autorizados e independentemente do número de participantes.**

**§ 1º. Fica mantida a proibição no âmbito do município**, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.

**§ 2º. Os eventos fúnebres** devem ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará todas as orientações necessárias para a realização da cerimônia, de modo a garantir medidas de combate a disseminação do coronavírus**.**

**§ 3º.** A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

**§ 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

**§ 5º.** O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

**Título II**
**Das Celebrações Religiosas**

**Art. 3º.** A partir da **00h00min (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, fica suspensa as celebrações religiosas de todos os credos, com a presença de público nos templos religiosos, no âmbito do Município.

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**
**CNPJ** 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
**CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Título III**
**Da Suspensão das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino**

**Art. 4º** - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **por prazo indeterminado**, atividades relacionadas as aulas presenciais com a participação simultânea de professores e alunos em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, ressalvados os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual n° 19.586, de 27 de março de 2020.

**§ 1º** - Fica permitida atividades presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, sem a presença de alunos, sendo destinada apenas para atividades pedagógicas de coordenadores e professores (aulas *online* e planejamento escolar) e operacionais destinados a conservação do patrimônio público, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e com a necessária observância as regras sanitárias vigentes, conforme regulamentado pelo **Plano Municipal de Ação, Monitoramento e Avaliação das Atividades Remotas Emergenciais da Educação de Riachão das Neves-BA**, para Calendário Escolar do Contínuum Curricular 2020/2021, da rede municipal de ensino em modalidade remota .

**§ 2º** - A retomada das aulas letivas em modalidade presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual n° 19.586, de 27 de março de 2020.
**§ 3º -** Revogam-se as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

**Título IV**
**Do Comércio**

**Seção I**
**Das Atividades Suspensas**

**Art. 5º.** Fica mantido, por prazo indeterminado, durante a vigência deste Decreto, **a partir da 00h00min do dia 23 de abril de 2021,** no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:

**I** – parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos e similares;
**II -** atendimentos em consultórios odontológicos;
**III -** atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e "camelôs", bem como de agentes cobrança de modalidade "porta a porta".

**Seção II**
**Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral**

**Art. 6º-** Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021, poderão funcionar observando os seguintes horários:**

**I – De segunda-feira a domingo, das 05:00horas às 18:00 horas;**

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**II – Após as 18:00 horas, será permitida apenas o funcionamento de serviços de saúde e farmácias.**

**Art. 7º -** As atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

**I** - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

**II** - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

**III** - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

**IV** – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

**Art. 8º** - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

**Seção III**
**Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.**

**Art. 9º -** O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021,** no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

**I – De segunda-feira a domingo, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 18:00 horas, com atendimento ao público, e, das 18:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).**

**§ 1º - De segunda a sexta-feira, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), após às 18h.**

**§ 2º - Aos sábados e domingos, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery)**.

**§ 3º -** Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

**Seção IV**

**Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.**

**Art. 10 - A partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, fica autorizado o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas, que deverão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público. Sendo partido a comercialização do produto via delivery, desde que que observadas as seguintes condições:

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**I – De segunda-feira a sexta-feira, horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 18:00 horas, sem atendimento ao público, somente na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);**

**§ 1º - De segunda a sexta-feira, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), após às 18h.**

**§ 2º - Aos sábados e domingos, fica vedada, o funcionamento dos estabelecimentos estabelecidos no *caput.***

**Seção V**
**Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.**

**Art. 11 -** O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

**I – De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 18:00 horas;**

**Parágrafo único -** Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

**Seção VI**
**Do Funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas.**

**Art. 12 -** A partir da **00h00min (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, fica suspenso o funcionamento das academias de ginásticas e demais práticas esportivas, no âmbito do Município.

**Art. 13 - Fica vedada**, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 23 de abril ao dia 03 de maio de 2021, **sendo permitidas as práticas individuais em espaços abertos**, respeitado os horários estabelecidos para locomoção noturna, desde que não gerem aglomerações.
.

**Seção VII**
**Da Feira Livre de Abastecimento**

**Art. 14 -** Fica determinado, **a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, que o **funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min.**

**§ 1º.** Aos **sábados e domingos** haverá funcionamento das 05:00 horas as 12:00 horas.

**§ 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

**Título IV**
**Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção e do Cumprimento das Regras Sanitárias em Todo o Território do Município**

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**
**CNPJ** 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
**CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Art. 15 –** Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores públicos e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020.

**Parágrafo único**. A não utilização da máscara e o cumprimento das regras sanitárias relacionadas higienização das mãos, implicará aos infratores as seguintes sanções:

**I - Aplicação de multa diária e por infração, cujo valor será de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador sem máscaras, limitada ao máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 6º do Decreto nº 19636 DE 14/04/2020**, para os responsáveis pelos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários, servidores e colaboradores, como também devem disponibilizara a seus funcionários e clientes para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

**II –** Além da multa prevista no inciso anterior, os casos em reincidência levará a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

## Título V
## Do Isolamento Social Responsável

**Art. 16** - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

## Título VI
## Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.

**Art. 17 -** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 18:00 horas às 05:00 horas, a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, no âmbito do município de Riachão das Neves.

**§1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

**§ 3º -** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**§ 4º -** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

**I -** o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
**II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
**III** - os serviços de entrega em domicílio (*delivery)* de farmácia e medicamentos;
**IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Título VI**
**Da Proibição de Transporte Coletivo de Passageiros em Rotas Municipais.**

**Art. 18 -** Excepcionalmente, **a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, fica proibido o transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares) dentro da extensão territorial do Município de Riachão das Neves, incluídos os distritos e zona rural.

**Título VII**

**Da Administração Municipal**

**Seção I**
**Disposições Gerais**

**Art. 19 –** Fica suspenso, **a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, por tempo indeterminado, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.

**§1º.** O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.

**§2º.** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**§3º.** Os **prédios públicos deverão permanecer de portas fechadas, enquanto vigorar o presente Decreto**.

**Parágrafo Único.** São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

**Capítulo III**

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**
**CNPJ** 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
**CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Das Disposições Finais**

**Art. 20** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 21** – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 22 -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 23 -** Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas nos decretos anteriores que não estejam em contradição ao presente Decreto.

**Art. 24 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 23 de abril de 2021.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**
Prefeito Municipal

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com